



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O N º 99/86

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.280, de 24 de janeiro de 1986;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 096/86, datado de 12 do mês em curso, pelo qual o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado comunica a instalação da Comarca de GUARATUBA;

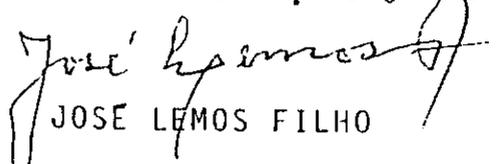
CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral já terminou a primeira fase de coleta de dados a que alude a Lei 7.444 de 20.12.85, embora os formulários tenham sido preenchidos na antiga zona, será da maior conveniência que os novos títulos eleitorais sejam expedidos já com a nomenclatura da nova Zona Eleitoral a ser criada, evitando, assim, os transtornos decorrentes da transferência "ex officio", com a consequente substituição dos títulos emitidos com desinência da 144a. Zona Eleitoral de São José dos Pinhais;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item IX do art. 30, do Código Eleitoral,

R E S O L V E

CRIAR a 161a. ZONA ELEITORAL DE GUARATUBA, compreendendo os Municípios da sede e de Matinhos - deixando, este, de pertencer à 158a. Zona Eleitoral de Paranaguá -, bem como o Distrito de Pedra Branca de Araraquara.

Curitiba, 30 de junho de 1986


JOSE LEMOS FILHO

Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

-fls. 02-

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI

VLADIMIR PASSOS DE FREITAS

CARLOS FERNANDO C. DE CASTRO

GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO

JOSE WANDERLEI RESENDE

JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES

ODÍLIA F. DA LUZ OLIVEIRA, Procuradora Regional Eleitoral